



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.146 de 29 de Junho de 2026.

"Altera a Lei Complementar nº 903, de 06 de maio de 2015, adequando a lei a prática atual do programa."

A Câmara Municipal De Cana Verde por meio de seus representantes legais, APROVOU a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 903, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - Fica criado o programa municipal permanente de incentivo aos estudantes do ensino superior, de cursos técnicos, profissionalizantes e preparatórios, que residam no Município de Cana Verde.

Parágrafo único - O programa possui natureza de política pública de assistência social e educacional, devendo sua continuidade ser assegurada mediante previsão nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA)."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Complementar nº 903, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município oferecerá, a título gratuito, transporte para as cidades de Lavras/MG e Campo Belo/MG aos cidadãos residentes em Cana Verde devidamente matriculados em:

I - Ensino superior;

II - Cursos técnicos ou profissionalizantes;

III - Cursos preparatórios.

§ 1º - O transporte será oferecido de modo a atender preferencialmente aos estudantes matriculados no período noturno.

§ 2º - As despesas com combustível, manutenção, pessoal e demais custos operacionais correrão integralmente à conta do orçamento municipal, sendo vedada qualquer cobrança ou repasse de custos aos estudantes beneficiários."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Complementar nº 903, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O transporte será prestado, preferencialmente, por meio de veículos e motoristas integrantes da frota própria do Município.

§ 1º - Fica autorizada a utilização de veículos da frota municipal para o transporte de estudantes de que trata esta Lei, em observância ao disposto no Parágrafo único do Art. 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013.

§ 2º - Em caráter excepcional e para garantir a continuidade do serviço em casos de falhas mecânicas, indisponibilidade de frota ou outras contingências operacionais, o Município poderá contratar prestadores de serviço terceirizados.

§ 3º - Para os fins do parágrafo anterior, a Administração Municipal deverá priorizar a manutenção de Ata de Registro de Preços vigente, permitindo o acionamento célere da contratação para suprir eventuais interrupções do serviço e assegurar a segurança jurídica dos estudantes."

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes e utilizadas na manutenção dos serviços atualmente já em execução.

Parágrafo único - O presente diploma legal não importa na criação de nova despesa pública, limitando-se a formalizar e conferir segurança jurídica à execução financeira que já vem sendo praticada pelo Poder Executivo, garantindo que a expectativa legítima dos usuários não seja frustrada por interpretações restritivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 29 de Junho de 2026.

Aender Anastacio de Moraes
Prefeito Municipal